

JULHO

INFORMATIVO 19/2025

INSS – AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA – ANÁLISE DOCUMENTAL
PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 60/2025
(Publicada no D.O.U. de 18 de junho de 2025 – Seção 1, pág.102)

Foi publicada a Portaria Conjunta nº 60/2025, do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social, que autoriza, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental.

A Portaria determina que o prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental é de 60 dias.

O prazo de duração do benefício concedido por meio de análise documental terá vigência máxima de 120 dias.

A Portaria entrou em vigor em 18 de junho de 2025 e pode ser acessada no link:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-mps/inss-n-60-de-17-de-junho-de-2025-636848467>

**INSS - DISPENSA DA EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO DA PERÍCIA MÉDICA
FEDERAL QUANTO À INCAPACIDADE LABORAL
PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 59/2025
(Publicada no D.O.U. de 18 de junho de 2025 – Seção 1, pág.102)**

Foi publicada a Portaria Conjunta nº 59/2025, do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social, que altera a Portaria MPS/INSS nº 38/2023 (disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo INSS).

A nova redação do §1º do art. 4º da Portaria 38/2023 determina que os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos com a dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 30 dias.

A Portaria entrou em vigor em 18 de junho de 2025 e pode ser acessada na íntegra no seguinte endereço:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-mps/inss-n-59-de-17-de-junho-de-2025-636853393>

Portaria Conjunta nº 38/2023:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-mps/inss-n-38-de-20-de-julho-de-2023-497859087>